



Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ CNPJ: 23.624.604/0001-04

Portaria nº 003/2019

Curimatá-PI, 04 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR neste ato WARLEIS EVERALDO SILVA DE OLIVEIRA, portador do RG n° 3.888.578 e do CPF n° 070.043.983-82, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR desta casa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curimatá, aos quatro dias de janeiro de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Januar group & Olivera
Josemar Araújo de Oliveira
PRESIDENTE

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI CNPJ: 01.612.617/0001-20 SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL DE MATRÍCULA 2019 EDITAL Nº 01/2019 de 02 de janeiro de 2019

A Secretaria Municipal da Educação do Município de Caraúbas do Piauí-PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2019 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, torna público aos interessados, que as matrículas estarão abertas no período de 07 a 11 de janeiro de 2019, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Caraúbas do Piauí-Pl é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

- Manhã, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Tarde, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental:
- III. Noite, atendendo EJA;

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

- I Rematrícula ou renovação de matrícula;
- II Remanejamento ou Transferência de aluno;
- III Matrícula.

SEÇÃO I Da Rematrícula

Art. 3º A rematrícula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2018 a vaga na escola onde estuda, considerando a série correspondente a etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II

Do Remanejamento ou Transferência

- Art. 4º O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.
- § 1º O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do paí ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma estabelecido pelo presente Edital.
- § 2º No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.
- § 3º No caso de ser remanejado ou transferido o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.
- Art. 5º O Processo de remanejamento ou transferência entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e ocorrerá para os alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.

SEÇÃO III Da Matrícula

- Art. 6º A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:
- I aos alunos ingressantes na Educação Infantil, no ensino fundamental e EJA
 II- aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de Ensino.
- Art. 7º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite do número de alunos estabelecido neste edital, serão realizadas em todas as escolas que ofertaram esta modalidade de ensino em 2018, bem como poderão ofertar as escolas municipais que apresentarem demanda.

TÍTULO II DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPÍTULO I DA OFERTA DE VAGAS

- Art. 8º Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública. Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.
- Art. 9º As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art.10 A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

- até o limite de sua capacidade física;
- II. de acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
- de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art.11 A adaptação de sala, divisão e extinção de turna, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.
- Art.12 Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2019 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

(Continua na próxima página)